



ANO LETIVO 2014/2015

Matrícula e constituição de turmas

Normas orientadoras

Constituição de turmas

1- Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente despacho.

2- Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor perante situações pertinentes, e após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolares.

Despacho n.º 5048-B/203, de 12 de abril, artigo 17.º

Legislação a consultar:

- Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril – estabelece os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação, e normas a observar, designadamente, na distribuição de crianças e alunos, constituição de turmas e período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino.
- Despacho Normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro – Avaliação do Ensino Básico.
- Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto – Regime da escolaridade obrigatória.
- Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória.
- Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – Modalidade de Educação Especial.
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho - estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário.

Critérios Gerais para a constituição de turmas

Considerando que na constituição de turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, definidos no Projeto Educativo da Escola, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação aplicável, propõe-se que:

Se proceda, na constituição de turmas, em particular as de início de Ciclo, e na conseqüente elaboração de horários, enfatizando o primado pedagógico no quadro do estabelecido superiormente e cumpridas as normas de âmbito administrativo e organizacional, seguindo globalmente os critérios que se elencam.

Educação pré-escolar

A. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula

Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1º. Que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
- 2º. Com necessidades educativas especiais de caráter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
- 3º. Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 4º. Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;

- 5º. Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 6º. Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1º. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 2º. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 3º. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 4º. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5º. Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

B. Constituição de turmas na educação pré-escolar

1. Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças por turma não poderá ser superior a 15.
3. As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.

Ensino Básico

A. Critérios de prioridade a respeitar no preenchimento de vagas para a matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico, de acordo com a legislação em vigor

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1º. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
- 2º. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior;
- 3º. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;
- 4º. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 5º. Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e ou de ensino;
- 6º. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 7º. Que no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico noutra estabelecimento de educação e/ou de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 8º. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciarem o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;

- 9º. Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, contando-se a idade sucessivamente em anos, meses e dias;
- 10º. Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

B. Constituição das turmas de 1º ciclo

Critérios gerais para a constituição das turmas do 1.º ciclo

1. As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por um limite máximo de 26 alunos;
2. Nas escolas de lugar único, as turmas que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;
3. Nas escolas com mais de um lugar, as turmas que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;
4. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente e cujos programas educativos individuais assim o determine, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

Critérios específicos para a constituição das turmas do 1º ciclo

1. Na constituição das turmas de 1º ano, sempre que o grupo de origem (pré-escolar) for superior a 8 alunos, o mesmo deve ser subdividido em dois grupos, respeitando, tanto quanto possível, o equilíbrio entre género e idade;
2. Na organização das turmas 2º, 3º e 4º anos deve prevalecer o critério da manutenção do grupo/turma.
3. Um aluno retido nos 2.º, 3.º ou 4.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes quando exista;

C. Constituição das turmas de 2º e 3º ciclo

Critérios gerais para a constituição das turmas

1. As turmas dos 5.º ao 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
2. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
3. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

Normas específicas para a constituição das turmas de 5.º ano

Na constituição das turmas de 5.º ano devem ser observados os seguintes critérios:

1. Os alunos provenientes das turmas de 4.º ano da EB1 devem ser divididos, no máximo, em 3 grupos;
2. Os alunos das escolas de fora da vila devem ser divididos sempre que os grupos de proveniência tenham um número igual ou superior a 8 alunos;
3. A divisão dos alunos em grupos, nos termos dos pontos anteriores, deve ser equilibrada, no que respeita ao número, género e idade;
4. Os alunos repetentes devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas.

Critérios específicos para a organização das turmas de 6.º ano

1. Na organização das turmas de 6.º ano deve prevalecer o critério da continuidade pedagógica no mesmo ciclo de estudos;
2. A distribuição dos alunos repetentes deve ser feita de uma forma equilibrada, por todas as turmas, tendo em atenção o género e a idade.

Critérios específicos para a constituição das turmas de 7.º ano

A constituição das turmas de 7.º ano deve obedecer aos seguintes critérios:

1. Manutenção dos núcleos-base atendendo a turmas de proveniência e às opções de Língua Estrangeira II e de Oferta de Escola;
2. Distribuição equilibrada de alunos retidos conforme número de turmas, considerando as de proveniência e a opção de Língua Estrangeira II;
3. Não devem ser constituídas turmas mistas pelo que sempre que o número de alunos não permita a criação de um determinado grupo turma, em função das respetivas opções, deverá prevalecer o critério da Língua Estrangeira II.

Critérios específicos para a organização das turmas de 8º e 9º anos

1. Na organização das turmas de 8.º e do 9.º ano deve prevalecer o critério da continuidade pedagógica no mesmo ciclo de estudos;
2. A distribuição dos alunos repetentes deve ser feita de uma forma equilibrada, por todas as turmas, tendo em atenção as opções de LE II, a Oferta de Escola, o género e a idade;
3. Devem ser consideradas alterações decorrentes de indicações propostas pelos Conselhos de Turma.

Ensino Secundário

A. Critérios gerais para a constituição das turmas

1. Nos cursos científico-humanísticos no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos;
2. Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos;
3. As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

B. Critérios gerais para a constituição das turmas

1. Na organização das turmas do 10.º ano os núcleos-base devem ser constituídos atendendo aos cursos pretendidos, às escolas / turmas de proveniência, língua estrangeira da formação geral, disciplinas pretendidas na formação específica, alunos provenientes de concelhos vizinhos que neles mantêm a residência e distribuição equilibrada de alunos retidos conforme número de turmas, considerando as de proveniência e língua estrangeira.
2. Na constituição das turmas do 11.º ano deve garantir-se a continuidade das turmas já constituídas no 10º ano e eventuais alterações decorrentes de indicações constantes nos relatórios finais de diretores de turma, distribuição equilibrada de alunos retidos conforme número de turmas, considerando as de proveniência e língua estrangeira da formação geral.
3. No 12º Ano deve prevalecer a continuidade das turmas já constituídas no 10º ano, as opções das disciplinas de opção da formação específica, distribuição equilibrada de alunos retidos conforme número de turmas e disciplinas de opção solicitadas e eventuais ajustamentos resultantes de estudos de nível de aproveitamento.

Disposições comuns à constituição de turmas

1. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.
2. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.